



EDITAL

EDITAL PRAE Nº 535

PROTAG 2026/2

Edital 02

A Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente Edital para a seleção de ações estudantis destinadas a fortalecer o protagonismo estudantil na Universidade, voltada aos estudantes de cursos presenciais de graduação desta universidade, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituída pela Lei nº 14.914/2024, com o Decreto nº 7.234/2010 com a Política de Assistência Estudantil da UFG, instituída pela Resolução CONSUNI/UFG nº 44/2017.

1. Do objetivo

1.1 O presente Edital tem por finalidade tornar pública a seleção de ações a serem apoiadas pelo Programa de Apoio ao Protagonismo Estudantil (PROTAG) no âmbito da PRAE/UFG.

1.2 O PROTAG em consonância com o inciso IV do artigo 2º e incisos VI e IX do artigo 5º da Lei nº 14.914/2024 apoia iniciativas que contribuam para a formação acadêmica, a integração universitária, a permanência estudantil, o pertencimento e a participação como forma de fortalecer a integridade acadêmica e o protagonismo estudantil.

Parágrafo Único: Para fins deste Edital, consideram-se ações de protagonismo estudantil aquelas concebidas e organizadas com a participação direta e efetiva do(a)s estudante(s) proponente(s), cabendo-lhe papel ativo e indispensável na concepção e no planejamento da proposta, de modo que a iniciativa e a estruturação da ação decorram, em medida significativa, de sua atuação.

1.3 Esta ação articula-se com o ensino, a pesquisa e a extensão e está em conformidade com o art. 2º, inciso VII, da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2. Das ações a serem apoiadas

2.1 Poderão receber apoio propostas que se configurem como de protagonismo estudantil por parte do(a)s proponente(s) relacionadas a:

- I – ensino, pesquisa e extensão;
- II – cultura;
- III – saúde;
- IV – realização de encontros, jornadas, oficinas, cursos e rodas de conversa;
- V – ações promovidas por coletivos estudantis.

2.2. Não serão apoiadas, isoladamente, propostas destinadas exclusivamente à participação individual do(a) estudante em atividades ou eventos previamente organizados por terceiros, tais como congressos, seminários, cursos, competições, visitas técnicas ou atividades similares, ainda que o(a) estudante apresente trabalho, represente instituição, participe de comissão ou exerça outra atividade no evento.

§ 1º Poderão ser apoiados os encontros regionais e nacionais voltados à organização, articulação e fortalecimento do protagonismo e da permanência de coletivos estudantis pertencentes a grupos minorizados, desde que essa participação esteja relacionada aos objetivos previstos no PROTAG.

§ 2º A participação em evento ou atividade preexistente poderá integrar proposta apoiada pelo PROTAG quando estiver inserida em ação concebida e planejada pelo(a)(s) estudante(s) proponente(s), caracterizada, nos termos do item 1.2, a efetiva condição de protagonismo estudantil.

3. Da Seleção

3.1 As propostas serão analisadas pela Diretoria de Articulação Acadêmica (DAA) /PRAE, considerando:

- I – relevância para a permanência e a formação estudantil;
- II – coerência entre objetivos, atividades e orçamento;
- III – número e perfil dos(as) estudantes beneficiados(as);
- IV – viabilidade de execução;
- V – disponibilidade orçamentária.

3.2 A destinação orçamentária deste programa para o total de propostas apresentadas durante o restante do semestre de 2026/2 será de até R\$25.000,00.

Parágrafo único: A disponibilidade orçamentária apresentada se refere ao total a ser aplicado na presente chamada, não se configurando, dessa maneira, necessariamente, como o orçamento a ser apresentado em cada proposta, nem que o total de propostas deverá atingir todo o valor designado nesta chamada.

3.3 As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e atendidas conforme a ordem de classificação, observando-se o limite da disponibilidade orçamentária.

3.4 A PRAE publicará em seu site a relação de ações inscritas.

3.5. Após a análise, será atribuído a cada proposta um dos seguintes resultados:

I – **Aprovada:** proposta aprovada integralmente, conforme o valor e as condições solicitadas;

II – **Aprovada parcialmente:** proposta aprovada com alteração do valor solicitado e/ou condicionada à realização de adequações;

III – **Indeferida:** proposta que não atende aos critérios e às condições estabelecidos neste Edital ou a falta de recursos financeiros para a sua execução.

4. Da Elegibilidade

4.1 Poderão apresentar propostas os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presenciais da UFG e que estão com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA dos campi Goiânia, Goiás, Aparecida de Goiânia e Cidade Ocidental.

4.2 O(A) proponente deverá possuir renda familiar bruta mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo e atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I – ser beneficiário(a) de programa ou bolsa da PRAE; ou

II – possuir Cadastro Único do(a) Estudante, no SIGAA, analisado e deferido pela Coordenação de Serviço Social da PRAE, ou do Campus da Cidade de Goiás, a partir de 2024.

Parágrafo único. A PRAE verificará o atendimento aos critérios de elegibilidade por meio dos sistemas institucionais e dos dados constantes no Cadastro Único do(a) Estudante.

4.3 Nas propostas que envolvam repasse de recursos a mais de um(a) estudante, todos(as) aqueles(as) que receberem valores diretamente em suas contas deverão atender ao critério de renda estabelecido no item 4.2 e devem estar devidamente indicados no Anexo da proposta como “responsável e/ou da equipe” .

§ 1º É vedado o repasse direto de recursos da PNAES a pessoas que não sejam estudantes da UFG ou que não atendam ao perfil estabelecido no item 4.2 deste Edital.

§ 2º Quando os recursos forem utilizados para o pagamento de bens ou serviços fornecidos por terceiros, a despesa deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal, recibo ou outro documento hábil que identifique o fornecedor ou prestador, o objeto da despesa e o valor pago.

4.4 O valor do apoio financeiro destinado individualmente a cada estudante não poderá ser superior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. O recurso recebido por meio do Edital PROTAG/2026-2 deverá ser integralmente destinado à viabilização e à execução da proposta aprovada. É vedada a utilização dos recursos para o(a) próprio(a) proponente ou aos(às) demais estudantes proponentes integrantes da proposta, seja por meio de pagamento de bolsa, remuneração, contratação, prestação de serviço ou qualquer outra forma de repasse financeiro

4.5 O cronograma da ação proposta deverá ser executado integralmente no semestre de 2026/2.

4.6 A bolsa PROTAG é acumulável com outras bolsas de assistência estudantil, exceto a bolsa PAPE.

5. Da Proposta e do Apoio Financeiro

5.1 A proposta deverá ser elaborada conforme o Anexo I, disponível para download no link: [Anexo I](#), e encaminhada ao endereço eletrônico prae@ufg.br, com o assunto “PROTAG 2026 – nome da ação”.

5.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

I Identificação do(a) estudante responsável e/ou da equipe;

II - Título da Proposta;

III Tipo da ação/Área de enquadramento da proposta, conforme disposto no item 2.1;

IV – descrição resumida da atividade;

V – objetivos e justificativa;

VI – público a ser atendido;

VII – cronograma;

VIII – orçamento.

5.3 Identificação do(a) estudante responsável e/ou da equipe do projeto, que deverá conter nome completo, matrícula, CPF, e-mail e contato telefônico. Em caso de grupo de organizadores deverão ser citados todos os nomes.

5.4 Nas propostas que envolvam repasse direto a mais de um(a) estudante, o orçamento deverá identificar todos(as) os(as) estudantes que receberão recursos, bem como o valor destinado individualmente a cada um(a).

5.5 A PRAE verificará se todos os/as estudantes a receberem repasse direto são estudantes de graduação da UFG, estão ativos no CGA, possuem renda per capita de até 1 salário mínimo vigente. Caso um ou mais estudantes proponentes da ação não se enquadrem no disposto neste parágrafo a ação será automaticamente indeferida.

5.6 O apoio financeiro poderá ser utilizado para custear materiais de consumo, inscrição em eventos,

hospedagem, alimentação, contratação de serviços e outras despesas diretamente relacionadas à ação, desde que previstas na proposta e aprovadas pela PRAE.

Parágrafo único: O recurso recebido por meio do Edital PROTAG 2026-2 deverá ser integralmente destinado à viabilização e à execução da proposta aprovada.

5.7 O valor aprovado será depositado na conta bancária do(a) proponente ou dividido entre os(as) estudantes da equipe

Parágrafo único: Os recursos repassados aos(às) estudantes deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas previstas e aprovadas para a execução da proposta, não constituindo remuneração, bolsa ou benefício financeiro pessoal.

5.8 Qualquer alteração na utilização dos recursos deverá ser previamente autorizada pela PRAE.

5.9 O saldo não utilizado e os valores aplicados em finalidade diversa da aprovada deverão ser devolvidos à UFG por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PRAE.

5.10 Após a aprovação da proposta, a DAA informará ao(à) proponente a previsão da data do repasse financeiro, que estará condicionada aos procedimentos administrativos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6. DO CRONOGRAMA E DA SELEÇÃO

6.1. As inscrições para as ações terão fluxo contínuo, com data-limite para submissão das propostas em **05 de novembro de 2026**.

§ 1º A concessão de apoio financeiro às propostas apresentadas observará o limite orçamentário estabelecido no item 3.2.

§ 2º Os recursos orçamentários disponíveis serão destinados à medida que as propostas forem analisadas e deferidas e publicadas, observada a ordem cronológica de submissão.

§ 3º As propostas submetidas dentro do prazo estabelecido e deferidas, mas que não puderem ser contempladas em razão do esgotamento dos recursos orçamentários previstos no item 3.2, serão encaminhadas para cadastro de reserva e poderão ser contempladas posteriormente, caso haja disponibilidade de recursos decorrente de valores não utilizados pelas propostas anteriormente aprovadas.

6.2 O resultado será publicado no site da PRAE e conterá o nome do(a) proponente ou da equipe, o título da ação, a situação da proposta e o valor aprovado.

6.3 As propostas serão analisadas pela Diretoria de Articulação Acadêmica DAA/PRAE considerando:

I - caracterização e explicitação do protagonismo estudantil do(a)(s) proponente(s), nos termos do item 1.2 deste Edital;

II – relevância para a permanência e a formação estudantil;

III – coerência entre objetivos, atividades e orçamento;

IV – número e perfil dos(as) estudantes beneficiados(as);

V – viabilidade de execução;

VI – disponibilidade orçamentária.

6.5 O proponente poderá entrar em contato com a DAA/PRAE pelo e-mail prae@ufg.br, para solicitar esclarecimentos quanto às necessárias adequações da proposta, se esta for deferida parcialmente.

7. Das Responsabilidades e do Termo de Compromisso

7.1 O(A) estudante responsável e/ou beneficiado deverá assinar um Termo de compromisso ([Anexo II](#)) no qual se compromete a:

I – utilizar os recursos exclusivamente nas despesas aprovadas;

II – comunicar previamente qualquer alteração na proposta;

III – apresentar os comprovantes das despesas realizadas;

IV – apresentar relatório final simplificado;

V – devolver os valores utilizados de forma irregular ou não comprovados.

VI - realizar a prestação de contas ao final

7.2 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o término da ação e será composta por:

I – relatório simplificado das atividades e dos resultados alcançados;

II – registros fotográficos da atividade;

III – comprovantes das despesas realizadas;

IV – comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

7.3. Os produtos, materiais e demais resultados decorrentes das propostas apoiadas pelo PROTAG deverão fazer menção explícita à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da UFG e ao PROTAG, como forma de identificação do apoio institucional recebido, observadas as características e os meios de divulgação de cada produto ou material.

§ 1º Nos produtos que sejam apresentados, publicados ou divulgados publicamente e que estejam vinculados à proposta apoiada pelo PROTAG, deverá constar, sempre que aplicável, nos créditos, agradecimentos ou espaço equivalente, menção à PRAE/UFG e ao PROTAG pelo apoio concedido.

§ 2º Nos materiais físicos produzidos com recursos da proposta, incluindo materiais de divulgação, brindes, peças gráficas e outros materiais similares, deverá constar menção à PRAE/UFG e ao PROTAG, mediante aplicação de identificação institucional compatível com as características do material, podendo ocorrer, conforme o caso, por meio impresso, adesivo, silk, gravação, etiqueta ou outra forma de identificação adequada.

§ 3º A identificação institucional prevista neste item deverá observar as orientações e normas de aplicação da identidade visual da UFG e da PRAE, quando existentes.

7.4. A não apresentação ou a não aprovação da prestação de contas, bem como o descumprimento das obrigações previstas neste Edital quanto à utilização dos recursos, à execução da proposta ou à identificação do apoio institucional, poderá impedir o recebimento de novo apoio pelo PROTAG enquanto permanecer a pendência, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento dos valores não comprovados ou utilizados irregularmente, conforme o caso.

8. Das disposições finais

8.1 Para fins de comunicação institucional, a PRAE poderá publicar registros (inclusive audiovisuais ou produtos) das atividades apoiadas pelo PROTAG/PRAE.

8.2 Em caso de inadimplência com a PRAE, todos os atendimentos que envolvam o repasse de recursos financeiros ao(à) estudante por parte da PRAE poderão ser suspensos até a regularização da pendência.

8.3 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar pelo site todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

8.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE/UFG.

8.6 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade até dezembro de 2026/2.



Documento assinado eletronicamente por **Maísa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 25/09/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6563990** e o código CRC **4D623F27**.
